DECRETO Nº. 445/2015

Súmula:- Estabelece prazo para cumprimento das Obrigações Acessórias em relação à Escrituração Fiscal Eletrônica (Receita Bruta Total – RBT) e a informação da alíquota lançada na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, de acordo com o Decreto nº 249/2007, de 10 de agosto de 2007, e o Decreto nº 357/2012, de 06 de junho de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DISCIPLINAR OS PRAZOS RELATIVOS ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E O LANÇAMENTO CORRETO DA ALÍQUOTA NA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 89/2012 DE 23 DE MAIO DE 2012;

D E C R E T A:-

Art. 1º. Este regulamento dispõe sobre os prazos para o cumprimento das **Obrigações Acessórias** em relação à **Escrituração Fiscal Eletrônica** (Receita Bruta Total – RBT) e a **alíquota** lançada na **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e**, conforme dispositivos do Decreto nº 249/2007, de 10 de agosto de 2007, Decreto nº 357/2012, de 06 de junho de 2012, e Lei Municipal nº 89/2012, de 11 de maio de 2012.

§ 1º. As empresas sujeitas ao regime do Simples Nacional quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverão informar na Declaração Eletrônica de ISSQN – DEISS, **no início de cada mês a Receita Bruta Total – RBT.**

§ 2º. O Fisco Municipal deixará o sistema eletrônico aberto até o dia 5 (cinco) de cada mês, para que se possa declarar a RBT na DEISS.

§ 3º. A emissão da NFS-e, será de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica a informação da alíquota, no período de 01 a 05 de cada mês em que ainda não for informada a RBT pelo contador responsável.

§ 4º. Na data citada no parágrafo anterior, não será admissível a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e com alíquota errada.

Art. 2º. O contribuinte que não cumprir com o prazo de encerramento da Escrituração Fiscal Eletrônica (Obrigação Acessória), previsto no artigo anterior, estará sujeito às penalidades pecuniárias, convertendo-se em Obrigação Principal.

Art. 3º. As pessoas jurídicas que lançarem NFS-e com alíquota errada, estarão sujeitas às penalidades pecuniárias.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 24 de agosto de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Nikolai Cernescu Júnior
Secretário de Gestão Pública